

matrícula  
89.447

ficha  
01

São Paulo, 25 de abril

de 19 97

IMÓVEL:- UM PRÉDIO consistente em um edifício com 16 aparta-  
mentos, mais uma moradia para zelador e casa para máquinas do  
elevador, com a área de 1.451,30m<sup>2</sup>., situado na rua Martinico  
Prado nº 25, esquina da rua Dona Veridiana, no 11º subdistri-  
to - Santa Cecília, e o respectivo terreno medindo 35,10m. de  
frente para a rua Martinico Prado, 8,20m. na frente da rua Do-  
na Veridiana, confrontando do lado direito com esta rua, para  
a qual faz esquina, do lado esquerdo com o prédio sob nºs 49  
e 57 da rua Martinico Prado, e, aos fundos com o prédio que  
tem o número 384 da rua Dona Veridiana.

CONTRIBUINTE:- 011.045.0011-6.

PROPRIETÁRIA:- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, socie-  
dade beneficente, com sede nesta Capital, na rua Dr. Cesario  
Mota Junior nº 112.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 59.635, feita em 11 de ju-  
nho de 1969, nesta Serventia.

O Oficial:

R. 1 em 25 de abril de 1997

PENHORA

Pelo mandado datado de 18 de janeiro de 1993, aditado em 30 /  
de agosto de 1996, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação  
e Depósito datado de 14 de abril de 1997, expedido nos autos  
do processo de Execução Fiscal nº 500.039.4/93, que a Prefei-  
tura Municipal de São Paulo move Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de São Paulo, - o Dr. Fabio Bellucci, M. Juiz de  
Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais da Comarca  
da Capital, determinou, de conformidade com os artigos 10, 11,  
continua no verso

matrícula

89.447

ficha

01

verso

12, 13 e 14, da Lei nº 6.380, de 22 de setembro de 1980, o registro da PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula, / tendo sido dado à causa o valor de CR\$-2.416.859,30, que atualizado em 01-01-93, corresponde a CR\$-64.153.282,43, e nomeado depositário do imóvel penhorado, Kalil Rocha Abdalla, RG. nº 2.482.261-SSP/SP e CIC/MF. nº 007.032.738-68

O escrevente substituto designado:

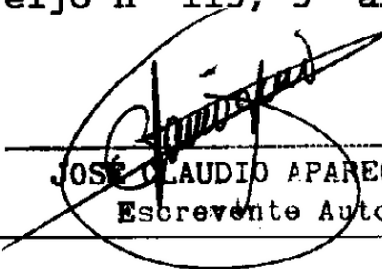
~~Bel. Jerse Rodrigues Pinto~~

R.2 em 12 de agosto de 1998

PENHORA

Da Certidão datada de 04 de agosto de 1998, extraída dos autos (Processo nº 618/92) da Reclamação Trabalhista que tem como reclamante JOSÉ SCLIBURIS NETO e como reclamada a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, a Dra. Sonia Maria Forster do Amaral, M. Juíza da 17ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, Justiça do Trabalho - 2ª Região, determinou o registro da PENHORA do imóvel desta matrícula, tendo sido dado à causa o valor de R\$-190.049,42 e nomeado depositário a Srª Maria do Socorro Alves da Silva, brasileira, casada, advogada, RG. nº 4.786.228-2 e CIC nº 654.207.138-53, estabelecida nesta Capital, na Rua Senador Feijó nº 115, 5º andar.

O Escrevente Autorizado:

  
JOSÉ CLAUDIO APARECIDO PALMA

Escrevente Autorizado

"continua na ficha 02"

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.496/73

matrícula: 89.447  
ficha: 02

São Paulo, 17 de setembro de 1999

BEL. JERSE RODRIGUES DA SILVA

continuação da ficha 01...

R.3 em 17 de setembro de 1999

PENHORA

Pelo Mandado datado de 20 de dezembro de 1996, aditado em 19 de abril de 1999, extraído dos autos (Processo nº 905.795-1/96-7) de Execução Fiscal, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, o Dr. Odmir Fernandes, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, determinou o registro da PENHORA sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido dado a causa o valor de Cr\$-6.266.852,59 e nomeado depositário o Sr. Kalil Rocha Abdalla, OAB nº 17.637.

O Escrevente Autorizado:

Jose Claudio Aparecido Palma

Av.4 em 06 de março de 2001

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo mandado datado de 14/12/2000, expedido nos autos (processo nº 618/1992) da Reclamação Trabalhista que tem como reclamante JOSÉ SCLIBURIS NETO e como reclamada a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, a Dra. Sônia Maria Forster do Amaral, M. Juíza da 17ª Vara do Trabalho, desta Capital, determinou a presente averbação, a fim de ficar constando o cancelamento da penhora registrada sob nº 2, nesta matrícula.

O Escrevente Autorizado:

Jose Claudio Aparecido Palma

continua no verso

Documento gerado automaticamente pelo sistema de Registro de Imóveis do Brasil em 30/03/2026 16:57:11  
ri digital

matrícula  
89.447

ficha  
02

verso

R. 5 em 24 de abril de 2002

PENHORA

Pelo Mandado datado de 10 de abril de 2002, assinado pelo Dr. Olavo Paula Leite Rocha, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, acompanhado do Termo de Penhora e Depósito datado de 09/04/2002, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 122.580/01, Dívida Ativa nº 582.480-1-01, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, consta que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, tendo sido dado à ação o valor de R\$928,57, e nomeado depositário o Sr. Kalil Rocha Abdalla, também já qualificado.

O escrevente autorizado:

*Marcelo Cavalho Bertolozzi*  
Escrevente Autorizado:

R. 6 em 09 de maio de 2002

PENHORA

Pelo Mandado datado de 24 de abril de 2002, assinado pelo Dr. Olavo de Paula Leite Rocha, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, acompanhado do Termo de Penhora e Depósito datado de 18/04/2002, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 66.997/01, Dívida Ativa nº 531.243-4/01, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, consta que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, tendo sido dado à ação o valor de

continua na ficha 03

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

Documentos gerados oficialmente pelo onr  
Registro de Imóveis via www.ricdigital.br

Todos os registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ri digital

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula  
89.447

ficha  
03

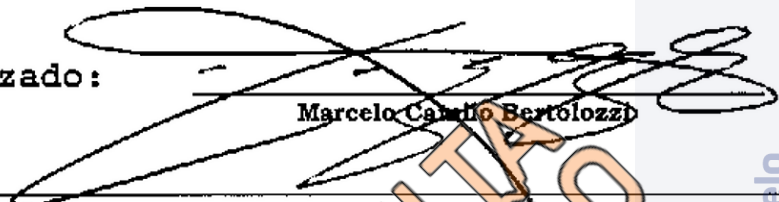
São Paulo, 09 de maio de 2002

BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

continuação da ficha 02

R\$-40.899,77, e nomeado depositário o Sr. Kalil Rocha Abdalla, também já qualificado.

O escrevente autorizado:

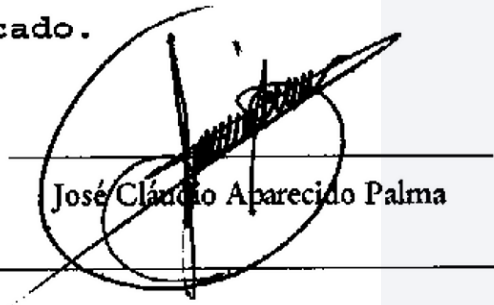
  
Marcelo Cavallo Bertolozzi

R. 7 em 09 de maio de 2002

PENHORA

Pelo Mandado datado de 24 de abril de 2002, assinado pelo Dr. Olavo de Paula Leite Rocha, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, acompanhado do Termo de Penhora e Depósito datado de 18 de abril de 2002, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 66.996/01, Dívida Ativa nº 531.242-6/01 movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, consta que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, tendo sido dado à ação o valor de R\$ 28.592,12, e nomeado depositário o Sr. Kalil Rocha Abdalla, também já qualificado.

O Escrevente Autorizado:-

  
José Cláudio Aparecido Palma

R. 8 em 14 de maio de 2002

PENHORA

Pelo Mandado datado de 24 de abril de 2002, assinado pelo Dr. Olavo de Paula Leite Rocha, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, acompanhado do Termo de Penhora e Depósito datado de 18 de abril de 2002,

"continua no verso"

matrícula  
89.447

ficha  
03

verso

extraído dos autos de Execução Fiscal nº 67.191/01, Dívida Ativa nº 531.438-0/01, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, consta que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, tendo sido dado à ação o valor de R\$-67.670,23, e nomeado depositário o Sr. Kalil Rocha Abdalla, também já qualificado.

O Escrevente Autorizado:-

\_\_\_\_\_  
José Cláudio Aparecido Palma

R. 9 em 14 de maio de 2002

PENHORA

Pelo Mandado datado de 24 de abril de 2002, assinado pela Dra. Alessandra Laperuta Nascimento Alves de Moura, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, acompanhado do Termo de Penhora e Depósito datado de 23 de abril de 2002, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 84.854/01, Dívida Ativa nº 546.285-1/01, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, consta que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, tendo sido dado à ação o valor de R\$-3.747,24, e nomeado depositário o Sr. Kalil Rocha Abdalla, também já qualificado.

O Escrevente Autorizado:-

\_\_\_\_\_  
José Cláudio Aparecido Palma

"continua na ficha 04"

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73



Operador Nacional do Sistema de Registro

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNM

112482.2.0089447-10

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
BEL. JERSE RODRIGUES DA SILVA

matrícula  
89.447

ficha  
04

São Paulo, 14 de maio

de 2002

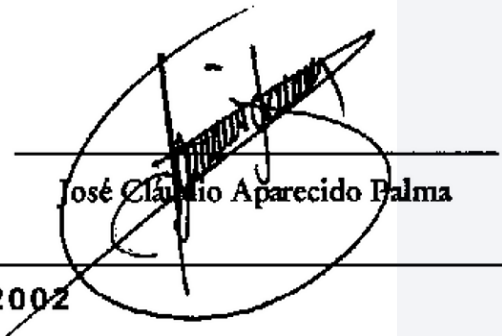
continuação da ficha 03...

R. 10 em 14 de maio de 2002

PENHORA

Pelo Mandado datado de 24 de abril de 2002, assinado pela Dra. Alessandra Laperuta Nascimento Alves de Moura, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, acompanhado do Termo de Penhora e Depósito datado de 23 de abril de 2002, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 67.241/01, Dívida Ativa nº 531.492-5/01, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, consta que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, tendo sido dado à ação o valor de R\$-4.779,10, e nomeado depositário o Sr. Kalil Rocha Abdalla, também já qualificado.

O Escrevente Autorizado:-

  
José Cláudio Aparecido Palma

R. 11 em 02 de julho de 2002

PENHORA

Pelo Mandado datado de 13 de junho de 2.002, acompanhado do respectivo Termo de Penhora e Depósito de 11/06/2.002, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal nº 560.945/98, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, a Dra. Alessandra Laperuta Nascimento Alves de Moura, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, determinou o registro da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula,

"continua no verso"

matricula  
89.447

ficha  
04

verso

tendo sido dado à ação o valor de R\$-4.266,31 em 01/01/2.002, e nomeado depositário Kalil Rocha Abdalla, já qualificado.

O Escrevente Autorizado:-



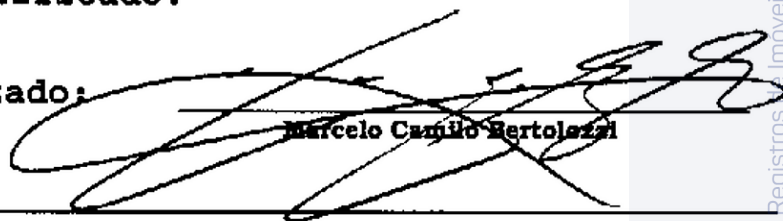
Luiz Paulo Filócomo

R. 12 em 02 de julho de 2002

PENHORA

Pelo Mandado datado de 06 de junho de 2002, assinado pelo Dr. João Pazine Neto, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, acompanhado do Termo de Penhora e Depósito datado de 03/05/2002, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 67.018/01, Dívida Ativa nº 531.264-7/01-2, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, consta que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, tendo sido dado à ação o valor de R\$-34.379,96, e nomeado depositário o Sr. Kalil Rocha Abdalla, também já qualificado.

O escrevente autorizado:



Marcelo Camilo Bertolazzi

R. 13 em 02 de julho de 2002

PENHORA

Do mandado datado de 06 de junho de 2002, acompanhado do respectivo Termo de Penhora e Depósito de 03 de maio de 2002, expedido nos autos de Execução Fiscal nº "continua na ficha nº 05"

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

Operador Nacional do Sistema de Registro

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNM

112482.2.0089447-10

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
BEL. JERSE RODRIGUES DA SILVA

matrícula

89.447

ficha

05

BEL. JERSE RODRIGUES DA SILVA

São Paulo, 02 de julho

de 2002

continuação da ficha nº 04

67.009/01, Dívida Ativa nº 531.255-8/01-1, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, consta que, o Dr. João Pazine Neto, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, determinou o registro da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, tendo sido dado à causa o valor de R\$-18.722,62 em 01 de março de 2001, e nomeado depositário o Sr. Kalil Rocha Abdalla, já qualificado.

O Escrevente Autorizado:

Humberto Deliberato Filho

R. 14 em 31 de julho de 2002

PENHORA

Pelo Mandado datado de 15 de julho de 2002, assinado pelo Dr. Olavo Paula Leite Rocha, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais de São Paulo, acompanhado do Termo de Penhora e Depósito datado de 12/07/2002, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 2.033.176/99, Dívida Ativa nº 925.187-1/99, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, consta que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, tendo sido dado à ação o valor de R\$-2.665,61 (atualizado em 01/07/199), e nomeado depositário o Sr. Kalil Rocha Abdalla, também já qualificado.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camillo Bertolozzi

"continua no verso"

matricula

89.447

ficha

05

verso

R. 15 em 31 de julho de 2002

PENHORA

Pelo Mandado datado de 15 de julho de 2002, assinado pelo Dr. Olavo Paula Leite Rocha, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais de São Paulo, acompanhado do Termo de Penhora e Depósito datado de 12/07/2002, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 864.085-8/99, Dívida Ativa nº 864.085-8/99, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, consta que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, tendo sido dado à ação o valor de R\$-11.107,91 (atualizado em 01/05/1999), e nomeado depositário o Sr. Kalil Rocha Abdalla, também já qualificado.

O Escrevente Autorizado:

\_\_\_\_\_  
José Cláudio Aparecido Palma

R. 16 em 14 de outubro de 2002

PENHORA

Do Mandado datado de 26 de setembro de 2002, assinado pela Dra. Alessandra Laperuta Nascimento Alves de Moura, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, acompanhado do Termo de Penhora e Depósito datado de 25/09/2002, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 599.036/98, Dívida Ativa nº 599.036/98, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, consta que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, tendo sido dado à ação o valor de R\$-6.090,03, e nomeado  
continua na ficha 06

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula  
89.447

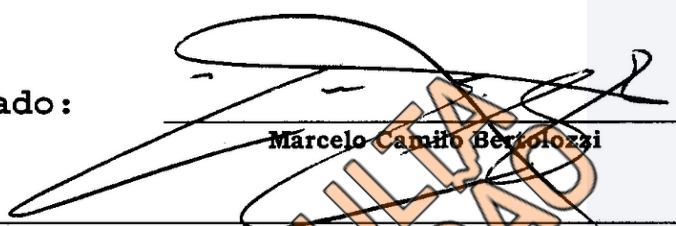
ficha  
06

BEL. JERSE RODRIGUES DA SILVA

São Paulo, 14 de outubro de 2002

continuação da ficha 05  
depositário o Sr. Kalil Rocha Abdalla, também já qualificado.

O escrevente autorizado:

  
Marcelo Camilo Bertolozzi

R. 17 em 01 de junho de 2004

PENHORA

Do mandado datado de 05 de maio de 2004, subscrito por Hudson Teigão, Escrevente-Chefe do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 25/05/2004, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 531.385-6/01-4, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, consta que, o Dr. Roberto Hiroshi Morisuji, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, determinou que fosse feita a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, tendo sido dado à ação o valor de R\$-4.467,50 em 01/03/2001, e nomeado depositário o Sr. Kalil Rocha Abdalla, também já qualificado.

O Escrevente Autorizado:-

  
Humberto Deliberato Filho

"continua no verso"

matrícula  
89.447

ficha  
06  
verso

Av. 18 em 13 de abril de 2005

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 23 de fevereiro de 2005, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, (Proc. n° n° 67.191/01, Dívida Ativa n° 531.438-0/01), o Dr. Paulo Guilherme Amaral Toledo, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Capital, determinou o cancelamento da penhora registrada sob n° 8, retro, no valor de R\$-67.670,23.

O Escrevente Autorizado:-

  
Luiz Paulo Filócomo

R. 19 em 10 de julho de 2006

PENHORA

Do Mandado datado de 26 de junho de 2006, assinado pelo Dr. Luis Fernando Cirillo, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, acompanhado do Termo de Penhora e Depósito datado de 26/06/2006, extraído dos autos de Execução Fiscal n° 548.904/94, Dívida Ativa n° 548.904-0/94-7, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, consta que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, tendo sido dado à ação o valor de R\$-14.207,31, e nomeado depositário o Sr. Octavio de Mesquita Sampaio, R.G. n° 821.940.

O escrevente autorizado:

  
Marcelo Camillo Bertolozzi

"continua na ficha 07"

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula  
89.447

ficha  
07

São Paulo, 21 de fevereiro de 2007

continuação da ficha 06...  
Av. 20 em 21 de fevereiro de 2007

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 30 de janeiro de 2007, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, (Proc. n.º 67.018/01, Dívida Ativa n.º 531.264-7/01-2) a Dra. Cristina Aparecida F. M. Mogioni, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Capital, determinou o cancelamento da penhora registrada sob n.º 12, retro, transitada em julgado em 29/03/2005, no valor de R\$- 34.379,96.

O Escrevente Autorizado:

\_\_\_\_\_  
José Cláudio Aparecido Palma

Av. 21 em 21 de fevereiro de 2007

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 30 de janeiro de 2007, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, (Proc. n.º 67.009/01, Dívida Ativa n.º 531.255-8/01-1), a Dra. Cristina Aparecida F. M. Mogioni, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Capital, determinou o cancelamento da penhora registrada sob n.º 13, retro, transitada em julgado em 29/03/2005, no valor de R\$- 18.722,62.

O Escrevente Autorizado:

\_\_\_\_\_  
José Cláudio Aparecido Palma

"continua no verso"

matrícula

89.447

ficha

07


verso

Av. 22 em 10 de abril de 2007

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 15 de março de 2007, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, (Proc. n° 905.795/96, Dívida Ativa n° 905.795-1/96-7), a Dra. Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni, M. Juíza de Direito da Vara das Execuções Fiscais da Fazenda Pública desta Capital, determinou o cancelamento da penhora registrada sob n° 3, retro, no valor de Cr\$-6.266.852,59, extinta nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais, por sentença que transitou em julgado em 28 de fevereiro de 2007.

O Escrevente Autorizado:

  
Luiz Paulo Filócomo

Av. 23 em 24 de abril de 2007

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 11 de abril de 2007, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, (Proc. n° 2.033.176/99, Dívida Ativa n° 925.187-1/99-1), o Dr. Luis Fernando Cirillo, M. Juiz de Direito da Vara das Execuções Fiscais da Fazenda Pública, desta Capital, determinou o cancelamento da penhora registrada sob n° 14, retro, no valor de R\$-2.665,61, extinta nos termos do artigo 26 da

"continua na ficha 08"

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

Documento gerado eletronicamente pelo  
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os registros do Brasil em um só lugar

ri digital

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula  
89.447

ficha  
08

São Paulo, 24 de abril de 200u

continuação da ficha 07...  
Lei de Execuções Fiscais.

O Escrevente Autorizado:-

Luiz Paulo Filócomo

Av. 24 em 25 de maio de 2007

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 15 de maio de 2007, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, (Proc. nº 67.138-01, Dívida Ativa nº 531.385-6/01-4), a Dra. Cristina Aparecida F. M. Mogioni, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Capital, determinou o cancelamento da penhora registrada sob nº 17, retro, por sentença transitada em julgado em 01/03/2007, cujo valor da causa era de R\$ 4.467,50.

O Escrevente Autorizado:

José Cláudio Aparecido Palma

Av. 25 em 21 de junho de 2007

CANCELAMENTO DE PENHORA

Do Mandado datado de 05 de junho de 2007, assinado pela Dra. Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais de São Paulo, expedido nos autos da Execução Fiscal nº 66.996/01 Dívida Ativa nº 531.242-6/01-6, no valor de R\$-28.592,12, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificadas, foi determinada a presente averbação para o  
continua no verso

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via www.rigitral.org.br

matrícula

89.447

ficha

08

verso

fim de ficar constando o cancelamento do registro de penhora retro efetuado sob nº 7 nesta matrícula, tendo em vista a extinção da referida execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais, por sentença que transitou em julgado aos 28/02/2007.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi

Av. 26 em 21 de junho de 2007

CANCELAMENTO DE PENHORA

Do Mandado datado de 05 de junho de 2007, assinado pela Dra. Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais de São Paulo, expedido nos autos da Execução Fiscal nº 122.580/01 - Dívida Ativa nº 582.480-1/01-0, no valor de R\$-928,57, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificadas, foi determinada a presente averbação para o fim de ficar constando o cancelamento do registro de penhora retro efetuado sob nº 5 nesta matrícula, tendo em vista a extinção da referida execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais, por sentença que transitou em julgado aos 28/02/2007.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi

continua na ficha 09

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula  
89.447

ficha  
09

São Paulo, 21 de junho de 2007

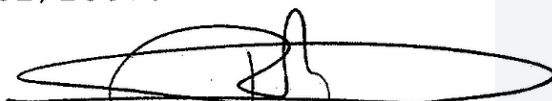
Continuação da ficha 08.

Av. 27 em 21 de junho de 2007

CANCELAMENTO DE PENHORA

Do Mandado datado de 05 de junho de 2007, assinado pela Dra. Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais de São Paulo, expedido nos autos da Execução Fiscal nº 66.997/01 - Dívida Ativa nº 531.243-6/01-9, no valor de R\$-40.899,77, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificadas, foi determinada a presente averbação para o fim de ficar constando o cancelamento do registro de penhora retro efetuado sob nº 6 nesta matrícula, tendo em vista a extinção da referida execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais, por sentença que transitou em julgado aos 28/02/2007.

O escrevente autorizado:



Jairo Rodrigues Pinto

Av. 28 em 21 de junho de 2007

CANCELAMENTO DE PENHORA

Do Mandado datado de 05 de junho de 2007, assinado pela Dra. Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais de São Paulo, expedido nos autos da Execução Fiscal nº 67.241/01 - Dívida Ativa nº 531.492-5/01-0, no valor de R\$-4.779,10, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificadas, foi determinada a presente averbação para o fim de ficar constando o cancelamento do registro de penhora retro efetuado sob nº 10 nesta matrícula, tendo em  
continua no verso

matrícula

89.447


ficha

09

verso

vista a extinção da referida execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais, por sentença que transitou em julgado aos 01/03/2007.

O escrevente autorizado:

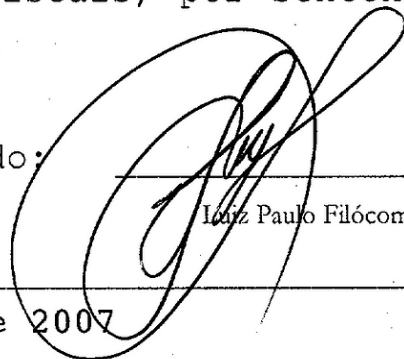
  
Jairo Rodrigues Pinto

Av. 29 em 21 de junho de 2007

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 05 de junho de 2007, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, (Proc. nº 864.085/99, Dívida Ativa nº 864.085-8/99-3), a Dra Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais de São Paulo, determinou o cancelamento da penhora registrada sob nº 15, retro, no valor de R\$-11.107,91, tendo em vista a extinção da referida execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais, por sentença que transitou em julgado em 28/02/2007.

O Escrevente Autorizado:

  
Luiz Paulo Filócomo

Av. 30 em 21 de junho de 2007

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 05 de junho de 2007, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, (Proc. nº

"continua na ficha 10"

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula: 89.447  
ficha: 10

Dr. JERSE RODRIGUES DA SILVA

São Paulo, 21 de junho de 2007

continuação da ficha 09...  
500.039/93, Dívida Ativa nº 500.039-4/93-3), a Dra. Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais de São Paulo, determinou o cancelamento da penhora registrada sob nº 1, retro, no valor de CR\$-64.153,282,43, tendo em vista a extinção da referida execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais, por sentença que transitou em julgado em 01/12/2006.

O Escrevente Autorizado:

Luiz Paulo Filócomo

Av. 31 em 26 de junho de 2007

ESCLARECIMENTO

De conformidade com a Lei nº 6.015/73, é feita a presente averbação, para o fim de ficar constando que, a data correta da ficha 08 desta matrícula, é 24 de abril de 2007, e não 24 de abril de 200u, como por equívoco ficou consignado.

O Escrevente Autorizado:

Luiz Paulo Filócomo

Av. 32 em 20 de julho de 2007

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo mandado contido no Ofício nº 133/07-mmf, datado de 12 de junho de 2007, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal (processo nº 599.036/98 - Dívida Ativa nº 599.036- "continua no verso"

matrícula

89.447

ficha

10

verso

1/98-1) movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, a Dra. Cristina Aparecida F. M. Mogioni, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais de São Paulo, determinou o cancelamento da penhora registrada sob nº 16, retro, no valor de CR\$-6.090,03, tendo em vista a extinção da referida execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais, por sentença que transitou em julgado em 01 de dezembro de 2006.

O Escrevente Autorizado:

\_\_\_\_\_  
José Cláudio Aparecido Palma

Av. 33 em 19 de agosto de 2008

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo Mandado contido no Ofício nº 141/08 mmf, datado de 14 de julho de 2008, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada (Execução Fiscal nº 84.854/01 Dívida Ativa nº 546.285-1/01-4), a Dra. Helena Izumi Takeda, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Capital, determinou o cancelamento da penhora registrada sob nº 09, retro, por sentença transitada em julgado em 01/12/2006, cujo valor da causa era de R\$-3.747,24.

O Escrevente Autorizado:

\_\_\_\_\_  
José Cláudio Aparecido Palma

"continua na ficha II"

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

CNM  
112482.2.0089447-10

**2** OFICIAL  
DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
DA CAPITAL  
BEL. JERSE RODRIGUES DA SILVA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
do Sistema de Registro  
de Imóveis  
GERAL

matrícula

89.447

ficha

11

São Paulo, 10 de novembro de 2008

continuação da ficha 10...

Av. 34 em 10 de novembro de 2008

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo Mandado contido no Ofício nº 163/08-mmf, datado de 14 de outubro de 2008, e expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 562.945/98, Dívida Ativa nº 562945-4/98-6, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, o Dr. Laurence Mattos, MM. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Capital, determinou o cancelamento da penhora registrada sob nº 11, retro, por sentença transitada em julgado em 01 de dezembro de 2006, cujo valor da causa era de R\$ 4.266,31.

O Escrevente Autorizado:

Juiz Paulo Filócomo

Av. 35 em 09 de dezembro de 2013

Prenotação 371.490 - 03/12/2013

PENHORA

Do Mandado datado de 28 de fevereiro de 2013, subscrito por Monica Molina Figueiredo, supervisora de serviços, por ordem do Dr. Laurence Mattos, MM. Juiz de Direito da Vara das Execuções Fiscais da Fazenda Pública, Ofício das Execuções Fiscais Municipais, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 25/11/2013, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 68.132/2001, Dívida Ativa nº 532.389-4/01-6, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, consta que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO nos aludidos  
continua no verso

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/78

matrícula

89.447

ficha

11

verso

autos, tendo sido dado à dívida, o valor de R\$-24.165,49 (atualizada até 27/02/2013), e nomeado depositário o Sr. Kalil Rocha Abdalla, também já qualificado.

O escrevente autorizado:

  
Marcelo Camilo Bertolozzi

Av. 36 em 17 de fevereiro de 2014

Prenotação 374.096 - 12/02/2014

PENHORA

Da Certidão datada de 12 de fevereiro de 2014, protocolo PH 000054070, emitida por meio eletrônico (nos termos do provimento CG 6/2009 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Luciana Paula Marques Sertek, Escrevente do Ofício de Execuções Fiscais Municipais desta Capital, tendo como Escrivão/Diretor o Sr. Renato Faria, extraída dos autos (Processo nº 75.356/04) da ação de Execução Fiscal movida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CNPJ/ME, nº 46.392.130/0003-80, contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, também nomeada depositária, consta que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO nos aludidos autos, tendo sido atribuído à causa, o valor de R\$-10.588,13.

O Escrevente Autorizado:

  
José Cláudio Aparecido Palma

Av. 37 em 20 de dezembro de 2019

Prenotação 464.704 - 13/12/2019

CANCELAMENTO DE PENHORA

Do mandado contido na r. decisão datada de 05 de  
continua na ficha 12

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matricula  
89.447ficha  
12

São Paulo, 20 de dezembro de 2019

continuação da ficha 11...

dezembro de 2019, assinada digitalmente pela Dra. Ana Cecília Marques Faria, MMA. Juíza de Direito da Vara de Execuções Fiscais Municipais desta Comarca da Capital, expedido nos autos (Processo nº 0075356-11.0400.8.26.0090), da Ação de Execução Fiscal, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO moveu contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, consta que, a MMA. Juíza de Direito acima nomeada, determinou a presente averbação, para ficar constando o CANCELAMENTO DA PENHORA averbada sob nº 36, nesta matrícula, cujo valor da causa era de R\$-10.588,13.

O Escrevente Autorizado:

Watison César de Andrade

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital